

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Da Sra. BRUNA FURLAN)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os preparados anti-solares biodegradáveis e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os preparados anti-solares biodegradáveis e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre tais produtos.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....

XXXVIII - os preparados anti-solares biodegradáveis, classificados no código 3304.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XLIII - preparados anti-solares biodegradáveis, classificados no código 3304.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Sociedade Brasileira de Dermatologia informa que os raios ultravioletas são um perigo para a população e indica uma série de cuidados a serem tomados pelo cidadão a fim de evitar o câncer de pele. Dentro eles, destaca-se o uso diário de protetores solares contra as radiações UVA e UVB, com fator de proteção solar (FPS) 30, no mínimo, inclusive com reaplicação a cada duas horas quando em atividade ao ar livre¹.

Os raios ultravioletas, por sua vez, têm se tornado mais perigosos por conta da deterioração da camada de ozônio (O3), filtro de proteção à vida animal e vegetal que vem sendo destruído pela falta de cuidado com o meio ambiente. Estima-se que Estados Unidos, parte da Europa, da China e do Japão já perderam 6% da proteção de ozônio. E, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), para cada 1% de perda da camada de ozônio, ocorrem 50 mil novos casos de câncer de pele e 100 mil novos casos de cegueira em todo o mundo².

O presente projeto de lei propõe uma medida que auxilia na correção de ambos os problemas: ela garante a proteção à saúde humana e a preservação do meio ambiente. Para tanto, estamos propondo a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição

¹ <http://www.sbd.org.br/informacoes/sobre-o-cancer-da-pele/como-prevenir-o-cancer-da-pele/>
Acesso em 21-3-2016.

² http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/camada_ozonio/ Acesso em 21-3-2016.

para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre os protetores anti-solares biodegradáveis.

O objetivo é incentivar a produção de protetores que não poluam o meio ambiente, incentivando, ao mesmo tempo, seu uso como método de prevenção das doenças de pele, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada BRUNA FURLAN